

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Ficam **suprimidos** os seguintes dispositivos da Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025:

I – O **§§ 12 e 13 do art. 15 da Lei nº 9.074/1995**, com redação dada pelo art. 1º da MP, que estabelecem o cronograma de abertura do mercado livre de energia elétrica para unidades consumidoras de baixa tensão;

II – O **art. 15-A da Lei nº 9.074/1995**, inserido pelo art. 1º da MP, que determina o rateio dos custos do Supridor de Última Instância (SUI) entre os consumidores do Ambiente de Contratação Livre;

III – O **art. 15-B da Lei nº 9.074/1995**, que prevê o repasse dos efeitos financeiros da sobrecontratação e da exposição involuntária das distribuidoras aos consumidores do ACL e do ACR;

IV – O **§ 10 do art. 4º da Lei nº 10.848/2004**, com redação dada pelo art. 4º da MP, que autoriza a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a atuar em atividades voltadas ao funcionamento do ACL;

V – O **§ 13 do art. 4º da Lei nº 10.848/2004**, que permite à CCEE exercer funções de gestão relacionadas ao mercado livre, incluindo garantias contratuais e certificação de energia;

VI – O **§ 8º-A do art. 2º da Lei nº 10.848/2004**, que autoriza a flexibilização da obrigatoriedade de contratação regulada para atendimento ao mercado, favorecendo a lógica do ACL;

VII – O **inciso XVII do caput do art. 3º da Lei nº 9.427/1996**, com redação dada pelo art. 2º da MP, que amplia as atribuições da ANEEL para incluir consumidores que tenham exercido a opção de migração para o ACL;

VIII – Todos os demais dispositivos, incisos, parágrafos ou alíneas da MP nº 1.300/2025 que direta ou indiretamente prevejam, autorizem, estimulem



ou operacionalizem a migração de consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir os dispositivos da MP nº 1.300/2025 que impõem a abertura do mercado livre de energia para consumidores de baixa tensão. Ao avançar com a migração do ACR para o ACL, a proposta rompe com o princípio da modicidade tarifária e transfere os custos da transição para os pequenos consumidores, a classe média e os beneficiários da Tarifa Social.

A medida privilegia grandes consumidores e comercializadoras, desmontando a lógica de financiamento cruzado do setor e colocando em risco a sustentabilidade da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Além disso, trata-se de uma mudança estrutural feita por medida provisória, sem debate público, o que fere a segurança regulatória e institucional do setor elétrico.

A supressão proposta preserva a estabilidade do modelo regulado, protege os consumidores vulneráveis e garante que eventuais mudanças no setor sejam feitas com responsabilidade e participação democrática.

Sala da comissão, 28 de maio de 2025.

**Deputada Fernanda Melchionna  
(PSOL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255363977500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

